
**REDE DE
AUTARQUIAS
PARTICIPATIVAS**

**CONDIÇÕES DE
ADESÃO**

2020

OBJETIVOS

Conheça as nossas motivações

A RAP possui os seguintes objetivos:

- Promover a democracia participativa;
- Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e apoiando a criação de novos mecanismos de participação cidadã;
- Promover a capacitação dos diversos actores envolvidos nos processos participativos;
- Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação actualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
- Reforçar a gestão pública transparente;
- Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novos membros comprometidos com a democracia participativa;
- Estabelecer intercâmbios com outras organizações (ONG, universidades, empresas...);
- Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

Criada a 3 de dezembro de 2014, a Rede de Autarquias Participativas (RAP), é uma estrutura colaborativa que congrega os atores públicos comprometidos com o aprofundamento da democracia participativa.

DIREITOS

Conheça os direitos dos membros efetivos da RAP

Constituem direitos dos membros efetivos:

- a) Participar em todas as ações da RAP;
- b) Partilhar contributos para o possível desenvolvimento de ações;
- c) Auferir de todos os benefícios e serviços proporcionados nas condições que forem estabelecidas;
- d) Candidatar-se e votar para a constituição da Presidência;
- e) Participar nas Assembleias, reuniões para que forem convocados e/ou noutras iniciativas para deliberar sobre a RAP;
- f) Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração;
- g) Ser informado sobre as atividades e progressos realizados;
- h) Candidatar-se ao Prémio de Boas Práticas de Participação.

Por decisão dos seus membros, a RAP funciona como uma plataforma colaborativa, sem figura jurídica legal, composta por quatro órgãos: **Assembleia de Membros Efetivos** (exclusiva para as autarquias formalmente aderentes); **Presidência**; **Secretaria Técnica** (a cargo da Oficina); **Membros Associados**, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP

DEVERES

Conheça os deveres dos membros efetivos da RAP

Constituem deveres dos membros efetivos:

- a) Nomear um interlocutor técnico e político da autarquia nos contactos com a RAP e informar em caso de alteração dos mesmos;
- b) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- c) Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para a boa prossecução dos seus objetivos.
- d) Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro ou outros, se assim for deliberado pelos membros;
- e) Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

A RAP conta atualmente com mais de seis dezenas de membros em todas as regiões do país

CONDIÇÕES DE ADESÃO

Conheça os requisitos para se tornar membro da RAP

As autarquias interessadas devem preencher o Formulário de Adesão, disponível na página <http://www.portugalparticipa.pt>, ou solicitar o mesmo à Secretaria Técnica através correio eletrónico rap@oficina.org.pt.

A adesão só é efetivada depois de formalizada a inscrição e assegurada a contribuição anual, definida nos seguintes termos:

- Municípios – 950,00€
- Freguesias com orçamentos iguais ou superiores a 1 milhão de euros – 400,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 500 e os 999 mil euros – 200,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 250 e os 499 mil euros – 100,00€
- Freguesias com orçamentos inferiores a 250 mil euros não têm custos de adesão, estando isentas da necessidade de formalizar um protocolo ou adotar qualquer outro procedimento de realização de despesa, tendo no entanto que enviar a ficha de inscrição para a Secretaria Técnica.

Para as autarquias que pretendam aderir pela primeira vez à RAP e que o façam a partir de 1 de julho de cada ano, deverão assumir a seguinte contribuição, referente ao segundo semestre do ano em apreço:

- Municípios – 500,00€
- Freguesias com orçamentos superiores a 1 milhão de euros – 200,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 500 e os 999 mil euros – 100,00€
- Freguesias com orçamentos entre os 250 e os 499 mil euros – 50,00€

Nos anos seguintes, estas autarquias passarão a contribuir com o valor anual estipulado anteriormente.

A comparticipação de cada membro visa ajudar a suportar os custos de funcionamento e desenvolvimento das atividades da RAP, de que todos são beneficiários.

A contribuição traduz-se numa comparticipação à Oficina, que na qualidade de Secretaria Técnica é responsável por manter um serviço de organização e dinamização das atividades da RAP.

A comparticipação poderá ser realizada segundo procedimento a definir pela autarquia aderente, adiantando a Secretaria Técnica as seguintes possibilidades de enquadramento da despesa:

- Assinatura de um protocolo de colaboração entre o membro e a Oficina, de acordo com as minutas disponibilizadas no **Anexo I**;
- Proposta de realização de despesa e a respetiva fundamentação, de acordo com o modelo disponibilizado no **Anexo II**;
- Aquisição de uma prestação de serviços. Esta opção implica que aos valores apresentados se acrescente o IVA à taxa legal em vigor.

Em função da opção tomada, cada membro tem a oportunidade de alterar os conteúdos do procedimento a adotar, para um melhor enquadramento interno da despesa.

CONTACTOS

Saiba como nos contactar

Associação Oficina

Email da Secretaria Técnica: rap@oficina.org.pt

Email da lista de membros: rapmembros@oficina.org.pt

Telf. 289 098 024

URL: www.oficina.org.pt

OFICINA
ACREDITAMOS NAS PESSOAS
WE BELIEVE IN PEOPLE



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I - MUNICÍPIOS

Rede de Autarquias Participativas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

A/o [nome da autarquia] e a AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, consideram de grande interesse para a prossecução dos objetivos da Rede de Autarquias Participativas, adiante referida como RAP, o estabelecimento de uma estreita cooperação entre as duas instituições.

A RAP é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local. Foi criada em 2014, no âmbito do projeto Portugal Participa, financiado pelo fundo monetário europeu EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian através do programa Cidadania Ativa. A equipa da AOPP, esteve envolvida em todos os momentos da rede, desde a sua criação, e involucrada na gestão da mesma. A sua vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, colocam-na numa posição privilegiada para garantir a prossecução da Rede.

Nestes termos, conforme deliberação do Executivo Municipal de -----, e, de acordo com o disposto nas alíneas o, r, e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre

A/o [nome da autarquia], com sede em ---, representado por ---, enquanto ---, adiante designado Município,

e

A AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, com sede em ---, pessoa coletiva nº 515 682 896, representada por ---, enquanto ----, adiante designada Oficina,

É celebrado protocolo de colaboração, cujas condições constam das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. Constitui objecto do presente protocolo a regulação do apoio do Município à Oficina e a definição das condições de colaboração entre as partes, para a manutenção da RAP, bem como, a definição dos termos gerais de funcionamento e financiamento desta.

2. A RAP é uma estrutura colaborativa que congrega as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, à qual o Município adere, e tem como objetivos:

- a) Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
- b) Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;
- c) Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;
- d) Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
- e) Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;
- f) Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
- g) Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;
- h) Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

CLÁUSULA 2ª

(Cooperação)

As partes comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração, visando a defesa dos interesses da RAP, assumindo o compromisso de trabalhar para a concretização dos seus objetivos, de acordo com as opções estratégicas tomadas, possibilidades e prioridades definidas.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Município)

1. O Município concederá à Oficina um apoio de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), destinado à concretização de ações no âmbito da RAP, para o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, que não poderá ser utilizado para outros fins.

2. O valor do apoio definido apenas poderá ser alterado por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA 4^a
(Obrigações da Oficina)

A Oficina garantirá o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a) Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b) Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d) Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- e) Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- g) Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- h) Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- i) Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
- j) Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

CLÁUSULA 5^a
(Estrutura e funcionamento da RAP)

1. Por decisão dos seus membros, a RAP constitui-se como uma plataforma de colaboração, com uma estrutura composta por:
 - a) Presidência, com mandatos de 24 meses;
 - b) Assembleia de Membros Efetivos, constituída por todas as autarquias formalmente aderentes;
 - c) Secretaria Técnica, a cargo da Oficina;
 - d) Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP como redes análogas, empresas, organizações, universidades e outras.
2. A admissão de novos membros à RAP está sujeita à manifestação de interesse por parte das autarquias e à concordância com os termos definidos no presente Protocolo de Colaboração.
3. O processo de adesão não tem data definida pelo que se encontra permanentemente aberto.

CLÁUSULA 6ª
(Direitos dos membros efetivos da RAP)

A Oficina garantirá o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a) Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b) Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d) Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- e) Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- g) Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- h) Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- i) Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
- j) Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

CLÁUSULA 7ª
(Deveres dos membros efetivos da RAP)

1. Constituem deveres dos membros efetivos:

- a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- b) Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para boa prossecução dos seus objetivos.
- c) Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro anual, conforme estipulado nas condições de adesão;
- d) Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- e) Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

CLÁUSULA 8.^a
(Vigência, revisão e rescisão)

1. O presente Protocolo é válido da data em que é assinado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo automaticamente renovável para o ano civil seguinte, nos termos das condições de adesão estabelecidas.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações, totais ou parciais, mediante acordo escrito e assinado pelas partes envolvidas.
3. Qualquer das partes poderá denunciar ao presente protocolo caso ocorram factos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados.
4. Caso a denúncia ocorra por falta de cumprimento pela Oficina, deverá ter lugar, se o Município assim o entender, a devolução do apoio ou de parte do mesmo.
5. A denúncia de uma das partes deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, por escrito e entregue em mão, ou enviada por correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços das partes.
6. A rescisão poderá ainda acontecer mediante mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA 9.^a
(Acordo único, invalidade e integração de lacunas)

1. O disposto no presente Protocolo prevalece sobre as declarações das partes eventualmente prestadas em quaisquer outros documentos ou durante a fase das negociações, consistindo assim no único documento vinculativo para as partes no que respeita ao objeto do presente Protocolo.
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a eventual deteção de lacunas não afetará, na parte que não se encontre viciada, a subsistência e a validade do mesmo.
3. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas eventualmente detetadas, serão aplicáveis as normas jurídicas que melhor se conformem com a vontade das partes expressa no presente Protocolo ou com a vontade que estas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente Protocolo, se tivessem contemplado o caso omissis.

[Local], [dia] de [mês] de 20--.

[Nome da autarquia]

AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação

[Nome do representante]

[Nome dos representantes]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I - FREGUESIAS

Rede de Autarquias Participativas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

A [nome da autarquia] e a AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, consideram de grande interesse para a prossecução dos objetivos da Rede de Autarquias Participativas, adiante referida como RAP, o estabelecimento de uma estreita cooperação entre as duas instituições.

A RAP é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local. Foi criada em 2014, no âmbito do projeto Portugal Participa, financiado pelo fundo monetário europeu EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian através do programa Cidadania Ativa. A equipa da AOPP, esteve envolvida em todos os momentos da rede, desde a sua criação, e involucrada na gestão da mesma. A sua vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, colocam-na numa posição privilegiada para garantir a prossecução da Rede.

Nestes termos, conforme deliberação da [nome da autarquia] -----, e, de acordo com o disposto nas alíneas o, r, e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre

A [nome da autarquia], com sede em ---, representado por ---, enquanto ---, adiante designado Freguesia,

e

A AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, com sede em ---, pessoa coletiva nº 515 682 896, representada por ---, enquanto ---, adiante designada Oficina,

É celebrado protocolo de colaboração, cujas condições constam das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. Constitui objecto do presente protocolo a regulação do apoio do Freguesia à Oficina e a definição das condições de colaboração entre as partes, para a manutenção da RAP, bem como, a definição dos termos gerais de funcionamento e financiamento desta.

2. A RAP é uma estrutura colaborativa que congrega as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, à qual a Freguesia adere, e tem como objetivos:

- a) Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
- b) Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;
- c) Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;
- d) Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
- e) Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;
- f) Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
- g) Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;
- h) Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

CLÁUSULA 2ª

(Cooperação)

As partes comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração, visando a defesa dos interesses da RAP, assumindo o compromisso de trabalhar para a concretização dos seus objetivos, de acordo com as opções estratégicas tomadas, possibilidades e prioridades definidas.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Município)

1. A Freguesia concederá à Oficina um apoio de € ---,00 [valor por extenso], destinado à concretização de ações no âmbito da RAP, para o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, que não poderá ser utilizado para outros fins.

2. O valor do apoio definido apenas poderá ser alterado por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA 4^a
(Obrigações da Oficina)

A Oficina garantirá o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a) Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b) Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d) Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- e) Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- g) Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- h) Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- i) Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
- j) Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

CLÁUSULA 5^a
(Estrutura e funcionamento da RAP)

1. Por decisão dos seus membros, a RAP constitui-se como uma plataforma de colaboração, com uma estrutura composta por:
 - a) Presidência, com mandatos de 24 meses;
 - b) Assembleia de Membros Efetivos, constituída por todas as autarquias formalmente aderentes;
 - c) Secretaria Técnica, a cargo da Oficina;
 - d) Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP como redes análogas, empresas, organizações, universidades e outras.
2. A admissão de novos membros à RAP está sujeita à manifestação de interesse por parte das autarquias e à concordância com os termos definidos no presente Protocolo de Colaboração.
3. O processo de adesão não tem data definida pelo que se encontra permanentemente aberto.

CLÁUSULA 6ª
(Direitos dos membros efetivos da RAP)

A Oficina garantirá o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a) Assegurar que as contribuições dos membros só poderão ser gastas em despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b) Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d) Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus membros efetivos;
- e) Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
- g) Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
- h) Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
- i) Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
- j) Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

CLÁUSULA 7ª
(Deveres dos membros efetivos da RAP)

1. Constituem deveres dos membros efetivos:

- a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- b) Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para boa prossecução dos seus objetivos.
- c) Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro anual, conforme estipulado nas condições de adesão;
- d) Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
- e) Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

CLÁUSULA 8.^a
(Vigência, revisão e rescisão)

1. O presente Protocolo é válido da data em que é assinado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo automaticamente renovável para o ano civil seguinte, nos termos das condições de adesão estabelecidas.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações, totais ou parciais, mediante acordo escrito e assinado pelas partes envolvidas.
3. Qualquer das partes poderá denunciar ao presente protocolo caso ocorram factos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados.
4. Caso a denúncia ocorra por falta de cumprimento pela Oficina, deverá ter lugar, se o Município assim o entender, a devolução do apoio ou de parte do mesmo.
5. A denúncia de uma das partes deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, por escrito e entregue em mão, ou enviada por correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços das partes.
6. A rescisão poderá ainda acontecer mediante mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA 9.^a
(Acordo único, invalidade e integração de lacunas)

1. O disposto no presente Protocolo prevalece sobre as declarações das partes eventualmente prestadas em quaisquer outros documentos ou durante a fase das negociações, consistindo assim no único documento vinculativo para as partes no que respeita ao objeto do presente Protocolo.
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a eventual deteção de lacunas não afetará, na parte que não se encontre viciada, a subsistência e a validade do mesmo.
3. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas eventualmente detetadas, serão aplicáveis as normas jurídicas que melhor se conformem com a vontade das partes expressa no presente Protocolo ou com a vontade que estas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente Protocolo, se tivessem contemplado o caso omissio.

[Local], [dia] de [mês] de 20--.

[Nome da autarquia]

AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação

[Nome do representante]

[Nomes dos representantes]

REALIZAÇÃO DE DESPESA

ANEXO II

Proposta de realização de despesa

Data: DD-MM-AAAA

Proposta n.º --- | ano

Pelouro/serviço: ---

Assunto: Rede de Autarquias Participativas (RAP) – Comparticipação anual ao seu funcionamento

Considerando que:

a) A/o [nome da autarquia] está empenhada em aprofundar os mecanismos de participação dos cidadãos no seu território;

b) A/o [nome da autarquia] se revê nos princípios e ações da Rede de Autarquias Participativas (RAP), declarando-se empenhada em constituir para a sua afirmação enquanto estrutura colaborativa entre os seus membros, contribuindo para a sinalização, disseminação, qualificação e divulgação dos processos de democracia participativa no país;

c) A RAP congrega todas as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local;

d) Os principais objetivos da RAP são: promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos; facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias; promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos; criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país; reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos; ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa; estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias; promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal;

e) A Associação Oficina, na qualidade de Secretaria Técnica da RAP, é responsável por manter a dinamização e capacitação da mesma;

f) A contribuição de cada membro visa ajudar a suportar os custos de funcionamento e desenvolvimento das atividades da RAP, de que todos são beneficiários;

g) A contribuição tem o valor de [montante], conforme estabelecido das condições de adesão;

h) Qualquer proposta para atribuição de apoio ou transferências para entidades legalmente constituídas, deverá fazer depender a atribuição de verbas por parte da autarquia, da execução de obrigações pela contraparte, sujeitas a avaliação e validação periódica da unidade orgânica proponente;

i) O valor associado ao compromisso da presente proposta será libertado mediante a existência de fundos disponíveis;

j) À presente proposta não se aplica a existência de cronograma financeiro.

Tenho a honra de propor que a --- delibere:

Aprovar, ao abrigo de [enquadramento legal], a atribuição de uma comparticipação à Associação Oficina de €---,00 (inserir valor por extenso), montante devidamente cabimentado na rubrica ---.

[Nome e função do representante]